

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

CONTORNOS DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AUTOR PRINCIPAL: Mariane Favretto

CO-AUTORES: Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR: Dra. Janaína Rigo Santin

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O Estado Democrático de Direito ampliou o conceito de legalidade para integrar os princípios e as normas constitucionais, bem como acrescentou a participação popular nas decisões públicas, de modo a alcançar a atuação estatal legítima, ou seja, de acordo com os anseios sociais. A mudança do paradigma legal interferiu nos contornos da discricionariedade, visto que discricionariedade e legalidade são conceitos interligados, que devem ser analisados em paralelo. A legitimidade e a participação popular trazidas pelo Estado Democrático também interferiram no sentido axiológico da discricionariedade. Em vista dessas considerações, buscar-se-á, através de análise bibliográfica, identificar os contornos da discricionariedade no contexto do Estado Democrático e sua adequação aos princípios da legalidade e da legitimidade. Abordar-se-á, também, a concretização da participação popular mediante o Governo Eletrônico.

DESENVOLVIMENTO:

No Estado Democrático, os princípios constitucionais, em especial o da participação, passam a integrar o conceito de legalidade, promovendo sua ampliação. Portanto, a discricionariedade tem seus contornos definidos não somente pela lei em sentido estrito, mas por todo o ordenamento, inclusive pela Constituição (Cristóvam, 2005). Os princípios constitucionais (artigos 1º e 3º) e o caráter social da Constituição de 1988, que apregoa a realização material dos direitos proclamados, devem funcionar como fundamentos e limites à atuação administrativa discricionária. Neste sentido, "o administrador público assume o papel de ente concretizador da Constituição (AMARO,

III SEMANA DO CONHECIMENTO

3 a 7 DE OUTUBRO
DE 2016

2013, p. 7). Entretanto, isso não significa o fim do campo de decisão do administrador e a supressão de sua liberdade política, mas sim que esta liberdade deve estar em consonância com os limites constitucionais estabelecidos por seus princípios e por seu caráter social.

Além do novo sentido conferido ao princípio da legalidade, o Estado Democrático acrescentou a participação popular no poder político como meio de alcançar a necessária legitimidade das decisões públicas. A legitimidade exige que a atuação administrativa esteja não somente em conformidade com a lei, mas também com os anseios da sociedade. A busca pela legitimidade na atuação discricionária da administração pública ocorre, no Estado Democrático, mediante a abertura de canais para a participação do cidadão nos processos decisórios de leis e políticas públicas. Defende-se, nesse sentido, que o governo eletrônico surge como importante mecanismo para a otimização da participação popular, por possibilitar a abertura de canais virtuais de participação popular, que passa a se dar de forma mais eficiente e descomplicada, no caminho da ciberdemocracia.

As novas Tecnologias da Informação e da Comunicação possibilitam a transformação da relação entre cidadão e administração pública, com a maior aproximação e interação entre eles. Tanto os sites como as redes sociais podem e devem ser utilizadas pelo governo nesse objetivo. Esta é uma forma que se destaca pela praticidade, considerada a falta de tempo e a dificuldade de deslocamento dos cidadãos até os locais em que ocorrem as discussões públicas. O objetivo do governo eletrônico é "colocar o governo ao alcance de todos, ampliando a transparências das suas ações e incrementando a participação cidadã" (ROVER, 2012). Com a difusão do governo eletrônico "a distância entre representante e representado foi encurtada, e assim as linhas que definiam a relação hierárquica entre eles foram redesenhadas, sendo agora menos verticalizada" (AUGUSTO, p. 2). A ampliação desses canais é importante para a efetivação do princípio da participação, da transparência e da legitimidade, bem como para que os atos discricionários efetivamente observem o interesse público e estejam em consoância com os preceitos constitucionais, que prezam pela concretização dos direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Extrai-se que a discricionariedade administrativa passou a ter seus limites e fundamentos previstos nos princípios constitucionais (artigos 1º e 3º da CF). Além de observar a legalidade, as leis e políticas públicas devem ser legítimos, de acordo com os anseios sociais. A legitimidade na atuação discricionária é alcançada por meio da participação popular no Estado Democrático, que se torna mais eficaz a partir das novas tecnologias adotadas pelo governo eletrônico.

REFERÊNCIAS:

AMARO, Bethânia Pires. O novo direito administrativo: uma visão constitucional e democrática. Disponível em

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Universidade e comunidade
em transformação

<www.publicadireito.com/artigos/?cod=43bb733c1b62a5e3>. Acesso em: julho de 2016.

AUGUSTO, Luís Gustavo Henrique. "www.edemocracia.camara.gov.br" e o processo legislativo participativo. Disponível em <

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2194506fc6ef7a20>>. Acesso em: julho de 2016.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. A evolução do princípio da legalidade e o controle jurisdicional da discricionariedade administrativa. Disponível em <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/14798-14799-1-PB.htm>>. Acesso em: julho de 2016.

ROVER, Aires. Governo Eletrônico: uma introdução. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br>>.

3 a 7 DE OUTUBRO
2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.